

Data	18 de Janeiro de 2021
Assunto:	APOIAR RESTAURAÇÃO- Versão 2021
Tema:	Laboral

1 - Apresentação

O Programa APOIAR, que visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo das empresas, estrutura-se nas seguintes medidas:

- a) «APOIAR.PT»;
- b) «APOIAR RESTAURAÇÃO»;
- c) «APOIAR + SIMPLES»;
- d) «APOIAR RENDAS».

Nesta Informação tratamos do programa «APOIAR RESTAURAÇÃO» para 2021

2 – Quem pode candidatar - se ao «APOIAR.RESTAURAÇÃO»

- As PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica (ver nº 7.1);
- «Outras empresas de maior dimensão» (ver nº 7.1);
- As empresas com os seguintes CAE, que se encontrem em atividade:
 - 56(*): *Restauração e similares.*

3 - A quem se destina o «APOIAR. RESTAURAÇÃO».

Aos Associados que declarem uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades aos fins de semanas, referida no ponto 4, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;

Num caso e noutro essa diminuição deve ser comprovada por declaração subscrita por Contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, e não por outro contratado para o efeito;

4 – Quais são os principais critérios de elegibilidade que os Associados deverão cumprir

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;

Informação aos Associados nº 256

- Não ter sido objeto de um processo de insolvência, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital, validadas por contabilista certificado;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro; Para consulta da lista de Concelhos com atividade restringida aos fins de semana ver o anexo a esta Informação: **a Informação aos Associados nº256.Anexo.**
- Ter sido abrangido pela suspensão de atividades ao fim de semana, referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio.

5 - Apoios no «APOIAR.RESTAURAÇÃO»

5.1 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, o chamado fundo perdido.

5.2 - O apoio a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação.

6 - Pagamentos aos beneficiários no «APOIAR.RESTAURAÇÃO»

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos que vierem a ser definidos no aviso para apresentação de candidaturas. Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pelo Turismo de Portugal, I. P.

7 - Disposições finais comuns a todas as modalidades do Programa APOIAR

7.1 - Definições

- a) A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

- b) Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.
- c) Na categoria das PME, uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.
- d) Como «Outras empresas de maior dimensão» consideramos as empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, não superior a 50 milhões de euros, confirmada por declaração de cumprimento do critério, no exercício de 2019.
- e) As Médias empresas e as que consideramos como «Outras empresas de maior dimensão» não podem ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019,
- f) AS PME devem dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- g) «Faturação», é o montante total da base tributável das faturas e dos documentos equivalentes, excluindo das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do sistema e-Fatura, relativamente a todas as operações e atividades económicas desenvolvidas pelo beneficiário.

7.2 – Candidaturas

- a) Está previsto que o Programa esteja em vigor até 30 de Junho de 2021

As candidaturas são apresentadas e submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020, no sítio na Internet <https://balcao.portugal2020.pt>.

- b) As candidaturas de um único beneficiário ao Programa APOIAR, nas modalidades «APOIAR.PT» e «APOIAR RESTAURAÇÃO», podem ser apresentadas em simultâneo, tendo por base o mesmo formulário de candidatura, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidatura.
- c) As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso do Regulamento, a sua aprovação não é automática.
- d) As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas. Ou seja, pode não haver dinheiro para todas as candidaturas aprovadas!!!

7.3 - Obrigações dos beneficiários

a) Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- Cessar a atividade.

b) No caso da medida «APOIAR RENDAS», os beneficiários estão igualmente sujeitos à obrigação de conservar, por um período de dois anos após o pagamento final, comprovativos de pagamento de rendas aos senhorios realizados no 1.º semestre de 2021, de montante, pelo menos, igual ao do apoio concedido.

7.4 - Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo do Programa APOIAR são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios do Estado.

8 - Regulamento

O Regulamento está republicado na Portaria 15-B/2021 de 2021.01.15